



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.296.657/0001-03

LEI Nº 382, DE 02 DE JULHO DE 2024

“Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Cedro do Abaeté, para a legislatura do período de 2025 a 2028 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Cedro do Abaeté-MG, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Com fundamento no art. 29, V da Constituição Federal e art. 45, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Cedro do Abaeté, ficam fixados os subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Cedro do Abaeté, para a legislatura que terá início em 1º de janeiro de 2025, nos seguintes valores:

- a- PrefeitoR\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
- b- Vice-PrefeitoR\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- c- Secretários MunicipaisR\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo Único: É facultado ao agente político municipal dispensar o pagamento de seus subsídios.

Art. 2º - Os valores constantes do art. 1º desta Lei serão anualmente atualizados, a partir de 1º de janeiro do ano de 2026, através de Lei específica aprovada por esta Câmara.

Art. 3º - Todos os agentes políticos a que se refere o artigo 1º desta lei terão direito ao pagamento da gratificação natalina (13º salário), correspondente ao valor de um subsídio mensal, a ser paga no mês de dezembro de cada ano, em valor proporcional ao número de meses em que o mesmo exercer seu mandato, no respectivo ano.

Art. 4º - Em caso de afastamento por motivo de saúde, o agente político de que trata esta lei fará jus ao auxílio doença em valor equivalente a eventual diferença entre o valor do auxílio pago pelo RGPS e seu subsídio mensal, tendo como limite a data do término de seu mandato.

§ 1º - O auxílio de que trata o caput fica condicionado a apresentação da carta de concessão do benefício expedido pelo INSS.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do Poder Executivo, para os exercícios de 2025 a 2028.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.296.657/0001-03

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

Cedro do Abaeté/MG, 02 de julho de 2024.


LUIZ ANTONIO DE SOUSA
Prefeito Municipal